



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250307000560



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Aiuaba



Data
12/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Aiuaba/CE enfrenta um problema significativo de insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por auxílio natalidade às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Conforme consolidado no processo administrativo, há uma necessidade urgente de adquirir 250 kits de auxílio natalidade (kit bebê) para distribuição, garantido o cumprimento do artigo 22 da Lei nº 8.742/1993. Essa demanda é respaldada por indicadores socioeconômicos que apontam para um aumento no número de famílias necessitadas, reforçando a urgência e a relevância dessa contratação para assegurar o bem-estar e a inclusão social da população mais vulnerável, conforme os princípios do interesse público e eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não realização desta contratação são expressivos, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais e na não observância das metas sociais e legais do município. Tal situação comprometeria não apenas a continuidade da assistência vital no período neonatal, mas também o cumprimento das diretrizes socioassistenciais estabelecidas. Neste contexto, a aquisição dos kits não é apenas uma questão de logística operacional, mas sim uma medida essencial para sustentar as funções sociais atribuídas à Secretaria de Assistência Social, promovendo uma resposta adequada às necessidades urgentes da comunidade.

O resultado pretendido com esta contratação é a efetiva entrega de 250 kits de auxílio natalidade, assegurando a continuidade do serviço público essencial e o apoio direto às famílias em condição de vulnerabilidade social. A contratação propõe-se a alinhar-se aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo a modernização dos



processos assistenciais, a adequação às exigências legais vigentes e a melhoria do desempenho institucional no atendimento às demandas sociais emergentes. Esse alinhamento estratégico reforça a importância dessa aquisição, contribuindo de forma decisiva para a realização de metas setoriais de inclusão social.

Em conclusão, a contratação dos kits auxílio natalidade é uma medida imprescindível para resolver o problema de insuficiência de recursos disponível frente à crescente demanda dos serviços assistenciais. Baseando-se na análise integrada do processo administrativo e no cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, a Administração reafirma seu compromisso com a promoção do bem-estar social e a defesa dos interesses públicos prioritários.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assist.Social-FMAS	VITÓRIA EDUARDA ARAÚJO GRIMAUTH

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de 250 kits de auxílio natalidade, destinados a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social no município de Aiuaba. Esta demanda, identificada pela Secretaria de Assistência Social, é impulsionada pela necessidade urgente de garantir os direitos básicos das crianças recém-nascidas e apoiar as famílias em condições precárias, em conformidade com o que dispõe o artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 sobre benefícios eventuais. O contexto social justifica a relevância dessa contratação, visto que a oferta dos kits contribui significativamente para a promoção do bem-estar social e está alinhada com os objetivos estratégicos de inclusão social e assistência básica.

Os kits devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando que todos os itens contidos sejam adequados às necessidades essenciais dos recém-nascidos e atendam às normas técnicas vigentes. Os critérios técnicos incluem a durabilidade e segurança dos itens, além de prazos razoáveis de entrega, de forma a garantir a eficácia do apoio social. A utilização do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, pois não há equivalentes compatíveis que ofereçam ou reproduzam as especificidades necessárias para atender plenamente à demanda da Secretaria.

Embora a vedação à indicação de marcas específicas seja a regra, caso se conclua pela necessidade de o fazer, esta será sempre acompanhada de uma justificativa técnica robusta, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Para garantir a eficiência da entrega e do uso dos kits, será necessário considerar a capacidade do fornecedor em oferecer suporte técnico adequado e proporcionar amostras ou provas de conceito, quando pertinente. Desta forma, assegura-se que os kits atendam aos requisitos de qualidade esperados e reduzam custos administrativos



que poderiam comprometer a eficácia da solução proposta.

Os critérios de sustentabilidade devem ser integrados tanto quanto possível, considerando o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Em casos onde tais critérios não forem aplicáveis, a justificativa será baseada na natureza da demanda, que prioriza a urgência do apoio social aos beneficiários.

Os requisitos aqui definidos servirão como guia para o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo assim a adequação à necessidade identificada no DFD. A eventual flexibilização destes requisitos será considerada apenas se justificadamente necessária para aumentar a competição, sem comprometer a qualidade ou aderência à exigência inicial.

Em conclusão, os requisitos foram fundamentados na necessidade explícita do DFD, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, servindo de base técnica robusta para o levantamento de mercado e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento da contratação do registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de 250 kits auxílio natalidade, descritos no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, mantendo-se em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

A análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' indica que o objeto da contratação é um bem consumível, sendo os kits compostos por itens essenciais para recém-nascidos, com foco em atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Os requisitos da contratação destacam a importância de proporcionar suporte às necessidades básicas dos recém-nascidos, conforme a legislação vigente.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores distintos de kits semelhantes, resultando em uma faixa de preços variando de R\$ 280,00 a R\$ 320,00 por kit, com prazos de entrega entre 15 a 30 dias úteis. Contratações similares por outros órgãos indicam valores congruentes, com a escolha prevalente por adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) para otimizar custos e prazos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram analisadas, confirmando a faixa de preço praticada no mercado. Identificações de inovações incluem a incorporação de materiais sustentáveis e embalagens mais econômicas.

Alternativas foram comparadas com base em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Para bens consumíveis, considerou-se a adesão a ARPs, compra direta, e a escolha entre fornecedores que ofereçam melhor custo-benefício. A adesão a ARP mostrou-se a alternativa mais vantajosa, oferecendo economia de escala, estabilidade de preços e redução nos tempos de aquisição.



A alternativa selecionada, adesão a ARP, é justificada pela eficiência e economicidade ressaltadas nos Dados da Pesquisa. Alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', apresentando custo total de propriedade favorável e extensa disponibilidade no mercado, além de facilitar a manutenção e assegurar a continuidade do fornecimento devido à sua previsibilidade.

Conclui-se que a abordagem recomendada é a adesão a Atas de Registro de Preços, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11. Esta opção oferece uma solução eficiente e alinhada às necessidades do projeto, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de 250 Kits Auxílio Natalidade, consistindo em itens indispensáveis para atender às necessidades básicas de recém-nascidos em famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme o interesse da Secretaria de Assistência Social do Município de Aiuaba/CE. Cada kit é composto por produtos essenciais para os primeiros cuidados com o bebê, alinhando-se diretamente com o cumprimento das diretrizes legais relacionadas ao auxílio natalidade, garantido pela Lei nº 8.742/1993.

Os kits são compostos por produtos de higiene, vestuário e alimentação, cuja seleção foi norteada pela análise de mercado, considerando critérios de qualidade e economicidade. A integração desses elementos permite um suporte imediato e eficiente às famílias beneficiadas, promovendo inclusão social e respeito aos direitos da criança. A disponibilidade e variedade dos fornecedores no mercado foram confirmadas, assegurando a solução mais viável e vantajosa tecnicamente, com um processo de aquisição planejado para garantir a entrega conforme o escopo definido, dentro das diretrizes de eficiência e interesse público estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Com este planejamento, busca-se garantir que a entrega dos kits atenda plenamente à necessidade identificada, beneficie diretamente o público-alvo e esteja em consonância com os princípios de economicidade e sustentabilidade. O processo licitatório, definido na modalidade de Pregão Eletrônico, é a opção mais apropriada, permitindo concorrência ampla e transparente, maximizando os benefícios à administração e garantindo que a solução proposta seja realizada conforme esperado, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Essa abordagem reafirma o compromisso com o interesse público, eficiência e adequação técnica e econômica, aproveitando as melhores práticas de mercado identificadas para essa finalidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FRALDA DESCARTÁVEL: com máxima proteção com camada absorvente, barreiras ultra vazamento e loção hipoalergênica com ajuste de camada e flexível para proteção ultra vazamento. Pacote tamanho P. pacote com 08 unidades.	250,000	Pacote
2	FRALDA DE TECIDO BRANCA: 100% algodão, dimensões 70 x 70 cm (Com variação de 5%) cor branca unidade de fornecimento: pacote com 5 unidades.	250,000	Pacote
3	KIT CAMISETA: para recém-nascido em algodão, pacote com 5 unidades.	250,000	Pacote
4	CONJUNTO PAGÃO: malha canelada com mais 70% de algodão com 30/1 garantindo leveza e maciez. Kit com 03 peças (Camiseta com abertura na parte de traz 01. Casquinho com abertura frontal com viés e punhos na manga 01 e calça mijão com os pés fechados).	250,000	Unidade
5	COLÔNIA PARA BEBÊ: (100 ml) dermatologicamente testado.	250,000	Unidade
6	SHAMPOO PARA BEBÊ: (100 ml) dermatologicamente testado.	250,000	Unidade
7	SABONETE PARA BEBÊ: dermatologicamente testado, ação hidratante, conteúdo 75g.	250,000	Unidade
8	KIT DE MEIAS PARA BEBÊ: contém um par.	250,000	Unidade
9	FITA CREPE PARA FRALDA: 19mm X 20m	250,000	Unidade
10	KIT DE BANHO: (Saboneteira, escova e pente infantil)	250,000	Unidade
11	BANHEIRA DE BANHO: com certificado do inmetro, sem suporte, 14 litros.	250,000	Unidade
12	COBERTOR PARA BEBÊ: 100% algodão em flanela, 100 X 60, cores variadas.	250,000	Unidade
13	BOLSA PARA BEBÊ: tamanho médio, fechamento em zíper, material em corina emborrachado, excelente qualidade no acabamento, vem com alça de mão, alça transversal, cores unissex.	250,000	Unidade
14	TOALHA PARA BANHO:	250,000	Unidade
15	-KIT CALÇA:	250,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRALDA DESCARTÁVEL: com máxima proteção com camada absorvente, barreiras ultra vazamento e loção hipoalergênica com ajuste de camada e flexível para proteção ultra vazamento. Pacote tamanho P. pacote com 08 unidades.	250,000	Pacote	22,92	5.730,00
2	FRALDA DE TECIDO BRANCA: 100% algodão, dimensões 70 x 70 cm (Com variação de 5%) cor branca unidade de fornecimento: pacote com 5 unidades.	250,000	Pacote	28,66	7.165,00
3	KIT CAMISETA: para recém-nascido em algodão, pacote com 5 unidades.	250,000	Pacote	39,87	9.967,50



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	CONJUNTO PAGÃO: malha canelada com mais 70% de algodão com 30/1 garantindo leveza e maciez. Kit com 03 peças (Camiseta com abertura na parte de traz 01. Casaquinho com abertura frontal com viés e punhos na manga 01 e calça mijão com os pés fechados).	250,000	Unidade	28,44	7.110,00
5	COLÔNIA PARA BEBÊ: (100 ml) dermatologicamente testado.	250,000	Unidade	8,29	2.072,50
6	SHAMPOO PARA BEBÊ: (100 ml) dermatologicamente testado.	250,000	Unidade	15,74	3.935,00
7	SABONETE PARA BEBÊ: dermatologicamente testado, ação hidratante, conteúdo 75g.	250,000	Unidade	5,59	1.397,50
8	KIT DE MEIAS PARA BEBÊ: contém um par.	250,000	Unidade	3,14	785,00
9	FITA CREPE PARA FRALDA: 19mm X 20m	250,000	Unidade	4,68	1.170,00
10	KIT DE BANHO: (Saboneteira, escova e pente infantil)	250,000	Unidade	9,78	2.445,00
11	BANHEIRA DE BANHO: com certificado do inmetro, sem suporte, 14 litros.	250,000	Unidade	27,62	6.905,00
12	COBERTOR PARA BEBÊ: 100% algodão em flanela, 100 X 60, cores variadas.	250,000	Unidade	23,51	5.877,50
13	BOLSA PARA BEBÊ: tamanho médio, fechamento em zíper, material em corina emborrachado, excelente qualidade no acabamento, vem com alça de mão, alça transversal, cores unissex.	250,000	Unidade	34,02	8.505,00
14	TOALHA PARA BANHO:	250,000	Unidade	22,04	5.510,00
15	-KIT CALÇA:	250,000	Unidade	30,86	7.715,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 76.290,00 (setenta e seis mil, duzentos e noventa reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Verificou-se que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, considerando a solução definida na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, o objeto permite divisão por itens, seguindo a indicação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes, o que facilita a ampliação da competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode ainda potencializar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e nas demandas identificadas.



No entanto, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. Isso porque garante economia de escala e facilita a gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II), e pode atender melhor a processos de padronização (inciso III). A consolidação deste modo reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade atribuída, mostrando-se uma alternativa preferencial após avaliação comparativa, em linha com os princípios do art. 5º.

Sobre a gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e mantém a responsabilidade técnica íntegra, enquanto o parcelamento aprimora a fiscalização descentralizada, mas poderia aumentar a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência do art. 5º, a decisão se orienta pela busca de um equilíbrio entre simplicidade e eficácia no controle contratual.

Recomenda-se, portanto, optar pela execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha alinha-se aos objetivos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar integralmente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo a coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios da legalidade e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação dos kits de auxílio natalidade para as famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Aiuaba está impactada pela ausência de previsão no Plano de Contratação Anual. Tal ausência se justifica, devido a demandas imprevistas e emergenciais, impondo a necessidade de incluir essa contratação em futuras revisões do PCA. Alinhamentos parciais e medidas corretivas reforçam a transparência no planejamento, asseguram a competitividade e são conformes às diretrizes de resultados vantajosos previstos no artigo 11 da Lei.

Desta forma, são garantidos o pleno cumprimento dos objetivos estratégicos e a promoção da economicidade e da competitividade, conforme as exigências legais e administrativas decorrentes da necessidade vital da aquisição.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visando o fornecimento dos kits auxílio natalidade (kit bebê) objetiva atender a uma necessidade social crítica identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo suporte fundamental às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Aiuaba/CE, conforme exige o interesse público. A efetivação deste contrato proporcionará benefícios diretos, notadamente percebidos através de melhorias nos indicadores de saúde infantil e no apoio social às famílias



contempladas, alinhando-se assim aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Sob essa perspectiva, a contratação contribuirá para a economicidade e a melhor utilização dos recursos institucionais, conforme preconizado no art. 11. A aquisição dos kits permitirá a otimização dos recursos financeiros do município, minimizando o custo final por unidade através das economias de escala e de uma criteriosa seleção de fornecedores segundo a pesquisa de mercado realizada. Além disso, a definição clara da quantidade demandada permitirá um planejamento mais eficaz, evitando a subutilização de recursos ou desperdícios.

Em termos de eficiência administrativa, espera-se uma diminuição do retrabalho e maior rapidez na resposta às necessidades sociais ao adotar um sistema padronizado de fornecimento, o qual será mantido sob constante monitoramento através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este mecanismo servirá para mensurar, de forma objetiva, os benefícios alcançados, tais como redução de custos operacionais e melhoria na satisfação dos beneficiários, trazendo dados quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas.

Ademais, espera-se que a execução do contrato favoreça a capacitação dos servidores municipais envolvidos, promovendo uma gestão mais eficiente das políticas sociais locais, alinhando-as aos objetivos institucionais e refletindo na realocação estratégica dos recursos humanos, o que em última análise resultará na ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria de Assistência Social.

Diante desses aspectos, os resultados pretendidos com a contratação não apenas justificam o gasto público, mas também promovem a aplicação eficiente dos recursos, proporcionando um retorno social positivo que assenta-se nas diretrizes e no compromisso de melhoria contínua estabelecidos pela administração pública, conforme fundamentado pela legislação vigente e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus arts. 11 e 18.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas,



assegurar os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia será subentendida, e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação à contratação tradicional revela fatores determinantes para a escolha mais adequada à aquisição de 250 kits auxílio natalidade para famílias em situação de risco no Município de Aiuaba/CE. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam a incerteza em relação aos quantitativos exatos e ao tempo de entrega, características inerentes ao SRP. Considerando a padronização e repetitividade dos kits, o SRP se mostra compatível com a demanda ao proporcionar flexibilidade e eficiência operacional.

Em termos econômicos, o SRP permite ganhos de escala e formação de preços mais competitivos, além de redução de custos administrativos, conforme apontado no levantamento de mercado. Esta modalidade é capaz de otimizar recursos através de compras compartilhadas, enquanto a contratação tradicional pode não alcançar o mesmo nível de economicidade em demandas pontuais. Além disso, o SRP se alinha ao interesse público por assegurar agilidade e eficiência na aquisição, permitindo que a administração se beneficie de preços pré-negociados e condições vantajosas.

Do ponto de vista operacional, o SRP oferece uma estrutura planejada para contratações futuras, conforme o art. 18, §1º, inciso V, e promove uma gestão mais estruturada dos contratos, amparada pelos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual identificável para este processo, o SRP proporciona uma base sólida para atendimento de demandas futuras sem comprometer a segurança jurídica e eficiência dos processos, diferentemente da contratação tradicional que pode ser mais adequada em contextos de necessidade fixa e pré-determinada.

Portanto, a adoção do SRP se revela a opção mais adequada para a presente demanda, assegurando a otimização dos recursos públicos, promovendo a competitividade e atendendo eficientemente ao interesse público. Essa escolha se fundamenta nos princípios de economicidade, eficiência e alinhamento estratégico definidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma eficaz e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios nesta contratação, conforme o objeto estabelecido para o registro de preços visando a futuras e eventuais aquisições de kits auxílio natalidade (kit bebê), revela-se mais inadequada do que benéfica. Considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta análise se baseia na premissa de que o fornecimento desses kits apresenta características de fornecimento contínuo e padronizado. Isto inviabiliza a necessidade ou vantagem de se constituírem consórcios, sustentando que a natureza relativamente simples do objeto não demanda a somatória de capacidades técnicas ou financeiras que tipicamente justificam a adoção de consórcios, como seria o caso em obras ou serviços de maior complexidade.

Os impactos operacionais de permitir a participação de consórcios poderiam incluir a adição de complexidade desnecessária à gestão e fiscalização do contrato, comprometendo a eficiência administrativa e burocrática, algo que contrasta com o princípio da economicidade destacado no art. 5º. A concentração em um único fornecedor permite, além de uma simplificação dos processos, o fortalecimento da accountability, que seria fragmentado pela gestão consorciada. Assim, a dispersão de responsabilidades e a exigência de um compromisso sólido entre os participantes do consórcio não se encontram alinhadas às necessidades específicas e operacionais da presente contratação.

Nesse sentido, é vantajoso optar por fornecedores individuais que conseguem atender a demanda dentro de padrões técnicos e de qualidade estipulados, ao invés de promover agrupamentos empresariais. Além disso, a vedação à participação de consórcios favorece a isonomia entre os licitantes que, isoladamente, apresentam condições de fornecer adequadamente o objeto pretendido e mantêm nível superior de facilidade na formalização dos compromissos. Este desenho contratual, portanto, promove uma melhor segurança jurídica e traduz-se em uma execução contratual mais eficaz, alinhada aos objetivos e resultados esperados da administração pública.

Concluindo, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é mais adequada, assegurando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica conforme contemplado pelos princípios do art. 5º, enquanto está plenamente fundamentada pelas disposições do art. 15 e atende às condições e planejamentos discutidos no ETP e as necessidades identificadas para o cumprimento da assistência social de Aiuaba/CE. A decisão busca o benefício máximo do interesse público, maximizando os recursos disponíveis, conforme os resultados pretendidos pela estimativa inicial desta contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta para o fornecimento dos kits auxílio natalidade (kit bebê) esteja em



harmonia com outras iniciativas da Administração. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem de outra para sua plena eficácia. Essa análise assegura que o planejamento seja abrangente, aproveitando oportunidades para otimizar gastos públicos e evitar duplicidade de esforços, conforme preconizado pelo princípio da eficiência descrito no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar o atual contexto de contratações, não foi identificado nenhum contrato anterior, atual ou planejado que fosse tecnicamente correlato ou interdependente com a aquisição dos kits de bebê. Não há registros de demandas semelhantes que possam ser otimizadas em termos de quantidades ou especificações técnicas, o que reforça a necessidade exclusiva focada na demanda identificada. Além disso, não foram encontrados contratos a serem substituídos ou ajustados para uma transição mais organizada. A solução proposta apresenta independência quanto a infraestruturas ou serviços adicionais, não exigindo ajustes específicos nos prazos ou condições técnicas já estabelecidas em outras contratações.

Portanto, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a aquisição dos kits auxílio natalidade, mantendo independente a execução da presente contratação. Assim, sugere-se seguir com os planos conforme descritos na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, mantendo as quantidades e requisitos técnicos previstos. Caso surjam novas contratações que possam complementar ou se relacionar indiretamente com este processo, recomenda-se uma reavaliação contínua dos parâmetros de contratação para assegurar eficiência e economicidade, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida dos kits de auxílio natalidade (Kit Bebê), possíveis impactos ambientais identificam-se principalmente nas fases de produção, distribuição e descarte dos materiais que compõem os kits. Esse ciclo envolve potenciais gerações de resíduos sólidos e consumo de energia, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base na demanda estipulada e na pesquisa de mercado. A antecipação desses impactos é essencial para assegurar práticas sustentáveis, conforme os princípios de eficiência e sustentabilidade delineados no art. 5º. Tecnicamente, a utilização intensiva de recursos naturais e a emissão de gases poluentes durante a produção são preocupações principais. Promover o planejamento sustentável, mediante a análise aprofundada do ciclo de vida dos componentes dos kits, pode mitigar esses impactos, ancorando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na vantagem demonstrada no levantamento de mercado.

Medidas específicas propondo a adoção de produtos certificados com selo Procel A, utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis nos kits, e implementação de um sistema de logística reversa para o descarte de componentes como embalagens, são estratégias que garantirão a sustentabilidade econômica, social e ambiental. Tais práticas serão detalhadas posteriormente no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, equilibrando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa,



conforme critérios do art. 11. A capacidade administrativa para aplicar essas práticas, incluindo o planejamento do licenciamento ambiental, será considerada para evitar barreiras indevidas, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar impactos ambientais potenciais, otimizar o uso de recursos e atender às expectativas de resultados em termos de economicidade e eficiência (art. 5º). Onde os impactos forem insignificantes, como em bens de uso imediato, essa ausência será tecnicamente embasada, consolidando o compromisso com a sustentabilidade e eficácia das aquisições públicas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de 250 kits auxílio natalidade (kit bebê) para a Secretaria de Assistência Social do município de Aiuaba/CE revela-se viável e indispensável para atender à necessidade premente identificada, que é a oferta de auxílio natalidade às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. A fundamentação desta viabilidade se alicerça nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigências do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os dados da pesquisa de mercado indicaram fornecedores capazes de atender à demanda de forma eficiente e dentro dos limites orçamentários estabelecidos, com a estimativa de valor da contratação rigorosamente alinhada às práticas de mercado e aos princípios de economicidade e vantajosidade, em conformidade com o art. 11 da Lei. Este alinhamento com o mercado garante que a aquisição seja feita de forma mais econômica e permite que a Administração Pública respeite o princípio da eficiência e do interesse público, dispostos no art. 5º.

Ademais, a análise de risco não evidenciou impedimentos significativos à execução do contrato, o que reforça a viabilidade jurídica e operacional da contratação. As estimativas de quantidades baseadas no levantamento de demanda local foram consideradas suficientes para a solvência das reais necessidades percebidas no município, o que se alinha com as diretrizes de planejamento estipuladas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a solução proposta fundamenta-se nos objetivos estratégicos do município, propiciando respostas rápidas e eficientes às questões sociais emergentes. Portanto, este processo licitatório se configura como uma ferramenta essencial de gestão pública, orientando-se pelo Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) para assegurar que as entregas sejam alinhadas com os princípios de legalidade e eficiência.

Em conclusão, este ETP recomenda fortemente o prosseguimento da contratação, considerando sua adequação intrínseca aos resultados pretendidos e a conformidade com o planejamento estratégico do município de Aiuaba/CE. Caso qualquer imprevisto surja durante a execução do contrato, será fundamental implementar ações corretivas baseadas em monitoramento constante, assegurando, assim, a



continua aderência aos objetivos e princípios supracitados. Esta decisão deverá integrar o processo de contratação, auxiliando a autoridade competente na tomada de decisão final.

Aiuaba / CE, 12 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mayara Alves de Melo
PRESIDENTE

Maria Rosalba Feitosa Fernandes
MEMBRO

SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA JUCA
MEMBRO

Aline de Melo Vieira
MEMBRO

VITÓRIA EDUARDA ARAÚJO GRIMAUTH
MEMBRO

José Napoleão Andrade
MEMBRO

Maria Anastaciana Lima Silva
MEMBRO

Francisco Batista de Alencar Júnior
MEMBRO

Francisco Vianey de Melo Vieira
MEMBRO